



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 406, de 29 de outubro de 2015
(Lei n° 14, de 29 de outubro de 2015)

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Remissão Parcial de Débitos Decorrentes do Consumo de Água e Esgoto Devidos ao Extinto SAAE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes legais - vereadores, aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial para pagamento à vista de débitos de natureza tributária ou não tributária em atraso, relativos ao consumo de água e esgoto cobrados pelo extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, vinculados ou não a ações judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31/12/2014.

Parágrafo único. O perdão dos débitos referidos no *caput* deste artigo será concedido da seguinte forma:

- I - para pagamentos realizados até 05/12/2015, incidirá desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total das faturas em atraso;
- II - para pagamentos realizados entre 06/12/15 até 15/01/16, o desconto será de 70% (setenta por cento), sobre o valor total das faturas em atraso;
- III - para pagamentos realizados entre 16/01/16 até 16/02/16, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre os débitos em atraso.

Art. 2° No tocante às tarifas de água com parcelamento concedido anteriormente à vigência da presente Lei, aplicam-se as normas do artigo anterior, exclusivamente, em relação às parcelas ainda não quitadas, sendo vedado o aproveitamento, a compensação ou a restituição relativamente às parcelas já quitadas.

Art. 3° Quanto aos débitos vinculados a ação judicial, caso haja, o usuário inadimplente deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto contestar os valores a serem pagos e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§ 1° O pagamento do débito que esteja em execução judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento das custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios.

§ 2° As execuções fiscais distribuídas perante o Poder Judiciário para cobrança de créditos da Fazenda Municipal, não se suspendem, nem se interrompem, em virtude



Câmara Municipal de São João do Manteninha

do disposto nesta Lei.

Art. 4° O pagamento dos débitos previstos no art. 1° desta Lei será feito exclusivamente na rede bancária autorizada, através do respectivo DAM emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, vedada expressamente a inclusão ou cobrança de tarifa ou taxa de expediente.

Art. 5° Para ter direito aos benefícios instituídos pela presente Lei, deverá o contribuinte comprovar ao setor responsável, mediante a apresentação dos comprovantes originais de quitação, que está em dia com o pagamento das tarifas de água e esgoto vencidas no exercício de 2015 e que não possui outros débitos de natureza tributária ou não tributária com o Município de São João do Manteninha/MG, devendo ser indeferidos os pedidos dos inadimplentes que estejam em desacordo com este artigo.

Art. 6° No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela presente Lei, perderá o devedor os benefícios por ela instituídos.

Art. 7° Em cumprimento ao disposto no art. 14, caput e § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá esta Lei estar acompanhada da competente estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 29 de outubro de 2015; 23° Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita